



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BASE LEGAL: Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26, de 17 de Junho de 2013 Alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Taguaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº. 46.223.723/0001-50, situada na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº. 44, Centro, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, representada pelo senhor Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito Municipal, atendendo a Lei nº 11.947 [de 16 de junho de 2009](#), a Resolução/CD/FNDE Nº 38 de 16 de Julho de 2009 e a Resolução n.º 26 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, torna público aos interessados que está promovendo a **Chamada Pública nº. 01/2019**, para aquisição de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 4 (quatro) meses. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão de Chamada Pública, nomeada pela Portaria nº 168/2019, de 25 de novembro de 2019.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **até as {HORA_REALIZACAO} horas do dia {DATA_REALIZACAO}**, na Prefeitura Municipal de Taguaí, junto ao setor de Licitação devidamente protocolado na Secretaria Municipal na Praça Expedicionário Romano de Oliveira, nº. 44, Centro, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo. Qualquer solicitação, informação pertinente ao edital será esclarecida na Prefeitura Municipal de Taguaí, durante o dia no horário normal de expediente das, 8 h às 17 horas.

O limite de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades constantes na tabela de estimativa de consumo que integra o **Anexo I** deste instrumento.

2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº. 001

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

2.1. Fornecedor Individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



- 2.1.1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2.1.2 - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.1.3 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

2.1.4 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.1.5 – Declaração de que cumpre as normas de vigilância sanitária.

2.2 - Grupos Informais de Agricultores deverão entregar à **Comissão de Chamada Pública** no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

2.2.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) **DAP principal, ou extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 - Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;

2.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

2.2.5 - Comprovante de Residência dos participantes;

2.2.6 - Declaração de que cumpre as normas de vigilância sanitária.

2.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) **DAP Jurídica** para associações e cooperativas;

2.3.2.1 – Cópia das DAPs físicas dos associados ou cooperados que desejam fornecer produtos relacionados a esta Chamada Pública.

2.3.2.2 – Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal da Associação e dos associados que pretendem fornecer produtos relacionados à Chamada Pública;

2.3.2.3 – Cópia das atas da Associação ou Cooperativa onde conste a admissão dos associados ou cooperados de que trata o item 2.3.2.1;

2.3.2.4 – Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos associados de que trata o item 2.3.2.1;

2.3.3 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



2.3.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

2.3.5 - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.

2.3.6 - Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.3.7 - Declaração de que os produtos a serem entregues relacionados à sua DAP física serão por eles produzidos (Anexo V.B).

2.3.8 - Cópia do RG e CPF do representante legal.

2.3.9 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.3.10 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V.A);

2.3.11 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI-A);

2.3.12 - Declaração de que cumpre as normas de vigilância sanitária;

2.3.13 – Certidão negativa de interessados inidôneos disponível nos sites a seguir: Tribunal de Contas a União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>), Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>), Portal da Transparência - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

2.4 Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 Habilitação:

2.4.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou;

2.4.2 - Cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Chamada Pública.

2.4.3 - Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos aqui exigidos.

2.4.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes, exceto nos casos em que o prazo solicitado seja menor.

2.4.5 - Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente;

2.4.6 - O envelope nº 01 Habilitação deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE TELEFONE DE CONTATO

3 - PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 2.

3.1 - No envelope nº 2 deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme estabelecido na da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 e modelo que integra o **Anexo II** deste instrumento, e, conter ainda:

3.1.1 - discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificado no anexo I deste instrumento;

3.1.2 - preço unitário de cada item, devendo ser cotado em real e com duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), com valor igual ao estabelecido no **anexo I** deste instrumento;

3.2 - O envelope nº 02 Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE TELEFONE DE CONTATO

4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

4.1 - Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2, com a presença dos interessados serão abertos primeiramente os envelopes nº 1 e os conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

4.2 - Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão de Chamada Pública os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 2 e subitens desta chamada pública e inabilitarão os que não atenderem.

4.3 – Após a análise da habilitação serão abertos os envelopes nº 2 contendo os projetos de venda, sendo consideradas as propostas classificadas as que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.4 -Cada grupo de fornecedor (formal e/ou informal) ou fornecedor individual deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.5 – Para seleção realizada pela Comissão de Chamada Pública, os projetos de venda habilitados serão divididos em: projetos de fornecedores locais, projetos do território rural, projetos do estado, e propostas do País, sendo esta também a ordem para a classificação das propostas.

4.6 - A análise das propostas e da aquisição dos alimentos, deverão atender o art. 25, § 1º ao § 7º, da **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



4.6.1-Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.6.1.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.6.1.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.6.1.3 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

4.7 - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do vencedor será realizada mediante sorteio.

4.8 -Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela **Comissão de Chamada Pública**, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

4.9 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4.10 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

4.11 - Os participantes que forem inabilitados ou desclassificados e tiverem a intenção de interpor recurso, deverão manifestar esta intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. As razões recursais deverão ser protocoladas, em até **03 (três) dias úteis**, após a abertura dos envelopes.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



4.12 - A Comissão de Chamada Pública, após o julgamento e classificação e decorrido o prazo sem interposição de recurso, dará publicidade ao resultado final obtido.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto, situado na Rua João Carniato, nº. 165, Centro, na cidade de Taguaí - SP, conforme cronograma semanal expedido pela Nutricionista.

5.2 - **Serão devolvidas no ato da entrega, as mercadorias que não atenderem a qualidade exigida. De acordo com a Lei nº 8137/1990 é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo (art. 7º, inciso III e IX).**

5.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.4 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

5.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.6 - Deverão estar isentas de:

5.6.1- Substâncias terrosas;

5.6.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.6.3- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

5.6.4- Sem umidade externa anormal;

5.6.5- Isentas de odor e sabor estranhos;

5.6.6- Isentas de enfermidades;

5.6.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no local e endereço indicados no item 5.1.

6.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



6.3.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.1.3 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas após a conferência realizada pelo servidor responsável.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2 - Correrão por conta do contratado todas as despesas relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), incluindo, entre outras que possam existir, tais como: embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.3 - Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente aos produtos entregues.

7.4 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Edital e processo e assinatura do responsável do Setor.

7.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme determina o Anexo I que faz parte integrante deste edital.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.7 - O pagamento será efetuado conforme determina o Anexo I que fazer parte integrante deste edital.

7.8 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, apontando-se os motivos da rejeição, passando a se calcular o prazo definido no subitem 17.4 a partir da data em que a nota for reapresentada.

7.9 - No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município de Taguaí, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.10 - A Prefeitura do Município de Taguaí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.11 - O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do serviço realizado.

7.12 - Todo pagamento será realizado via depósitos em conta corrente diretamente à contratada.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



7.13- A(s) fatura(s) / nota(s) fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), na forma da legislação vigente, deveser(ao) ser(em) identificado(s) obrigatoriamente com o nome do FNDE e do PNAE, conforme disposto no art. 57 da Resolução CD/FNDE n.º 38/09.

8 - CONTRATAÇÃO

8.1 - O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo III da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

8.2 - O prazo de vigência do contrato será pelo período de 4 (quatro) meses a partir da assinatura.

9 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública.

9.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Prefeitura Municipal de Taguaí, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

9.4 - As quantidades dos produtos são estimadas e a Prefeitura Municipal de Taguaí não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Reserva-se a Contratante o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

9.6 - O Contratado fica ainda responsável pela entrega à Prefeitura Municipal de Taguaí, documento semanal contendo os produtos que estão em falta em sua produção, a fim de que o departamento de alimentação escolar possa adequar o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

9.7 - Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Taguaí, tendo em vista problemas que possam surgir com o racionamento e/ou falta dos produtos.

9.8 - Seguir programação da Prefeitura Municipal de Taguaí quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da chamada, no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Taguaí, à Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, n.º 44, Centro, em Taguaí, durante o dia no



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



horário normal de expediente das, 08:00 às 17:00 horas, cabendo ao prefeito decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da realização do processo. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar da chamada pública, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Chamada Pública que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Fartura - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.2 - Cópia do presente edital de Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Taguaí, Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal "Pedro Bérnago", Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, n.º 44, Centro, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, no horário entre às 09:00h e 17:00h, de segunda a sexta-feira, e ainda, através do site oficial: www.taguai.sp.gov.br

12.3 - Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (14) 3386-9040 (ramal 203) ou pelo E-mail: licitacao.gestao2017-2020@taguai.sp.gov.br - Os casos omissos da presente Chamada Pública serão solucionados pela Comissão de Chamada Pública.

13 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de Estimativa de Consumo (Termo de Referência);

Anexo II-A, II-B, II-C - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

Anexo III - Modelo de Termo de Contrato;

Anexo IV-A, VI-B - Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária;

Anexo V-A - Modelo de Declaração conforme artigo 27, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015 (grupo formal);

Anexo V-B - Modelo de Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda (por produtor do grupo formal);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



Anexo V-C - Modelo de Declaração conforme artigo 27, § 2º, inciso V da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015 Grupo informal e fornecedor individual);

Anexo VI-A, VI-B - Modelo de Declaração de Limite Individual de Aptidão ao Pronaf - DAP/Ano e Declaração de DAP Principal;

Anexo VII – Termo de ciência e Notificação;

Taguaí, 26 de novembro de 2019

Jair Cariovaldo Carniato

Prefeito Municipal